ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 31/10 A 04/11/2022
VISTO

Lei nº 2.247 De 31 de outubro de 2022.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM DE USO COMUM DO POVO, ÁREA PÚBLICA, LOCALIZADA NO CENTRO DA PRAÇA VENÂNCIO NEIVA, BAIRRO CENTRO, NESTE MUNICÍPIO, AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGO E CLÁUSULA DE AUTOREVOGAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da condição de bem de uso comum do povo, que passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB), área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, onde se localiza a instalação conhecida como "R 40" (Reservatório Elevado de Água Tratada), Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, conforme abaixo discriminado:

I – área pública, localizada no centro da Praça Venâncio Neiva, Bairro Centro, Cep 58310-000, neste Município, com área total correspondente a 200,95m², com os seguintes limites e metragens, nos termos da Certidão de Limites e Metragens da Secretaria Municipal do Controle do Uso e Ocupação do Solo:

a) Ao Norte – 14,37m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;

b) Ao Sul – 14,31m, limitando-se com a Servidão de passagem da Praça Venâncio Neiva;

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.11.01 12:57:06 -03'00'

c) Ao Leste – 14,03m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva;

d) Ao Oeste – 13,99m, limitando-se com a Praça Venâncio Neiva.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargos, conforme dispõe o art. 17, inciso I, alínea b, §4º, da Lei 8.666/93, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, a área pública descrita no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 3º A área de que trata esta Lei será destinada ao Reservatório Elevado de Água Tratada – "R 40".

Art. 4º A área descrita no art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, foi avaliada pela Secretaria Municipal de Receita, no valor total de R$ 178.242,65 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 5º A presente doação tem como finalidade viabilizar a recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40" ficando condicionada a seguinte obrigação em benefício do Município de Cabedelo e toda sua coletividade:

I – recuperação do Reservatório Elevado de Água Tratada, conhecido como "R 40", com todos os ônus financeiros a serem cumpridos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87.

§1º A doação fica sujeita a autorevogação, se o donatário der ao imóvel uma destinação diversa da estabelecida nesta Lei, perdendo, neste caso, as benfeitorias.

§2º O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta Lei fica sujeita a autorevogação da doação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.11.01 12:57:21 -03'00'

Art. 6º O Poder Executivo municipal está autorizado a promover todos os atos legais necessários à efetivação da desafetação e doação previstos nesta Lei, ao tempo em que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, fica, desde já, autorizada a imitir-se na posse da área especificada no Art. 1º, inciso I, alíneas a, b, c, d, desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de outubro de 2022; 200º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.11.01 12:57:36 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito